



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N°39/2026/GP-AB

Água Boa, 30 de março de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n°1927, que **“Altera a Lei Municipal n° 711 de 12 de maio de 2003, e dá outras providências”**. Acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 295/2026
Data: 02/04/2026 - Horário: 13:56
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei nº 1927, de 30 de março de 2026, do Executivo).

“Altera a Lei Municipal nº 711 de 12 de maio de 2003, e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ... de de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 711, de 12 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Do Setor Privado:

- a) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um (01) representante do Sindicato Rural;
- c) Um (01) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- d) Um (01) representante da Associação Comercial

II - Do Setor Público:

- a) Um (01) representante do INDEA;
- b) Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação;
- c) Um (01) representante da EMPAER;
- d) Um (01) representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 711, de 12 de maio de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 30 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1927, 30 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1927, que “Altera a Lei Municipal nº 711 de 12 de maio de 2003, e dá outras providências”, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

A presente proposição tem por finalidade **adequar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, promovendo maior representatividade dos diversos segmentos envolvidos no desenvolvimento rural do Município.

A medida se mostra **necessária e urgente**, uma vez que a atual estrutura de membros tem se revelado insuficiente para garantir o regular funcionamento do Conselho. A **ausência recorrente de quórum nas reuniões** tem comprometido a capacidade deliberativa do colegiado, impedindo a análise e aprovação de matérias essenciais.

Tal cenário vem colocando o Município em **risco real de perda de recursos públicos e celebração de convênios**, em razão da impossibilidade de deliberação e aprovação de projetos dentro dos prazos legalmente estabelecidos, o que pode acarretar prejuízos diretos ao desenvolvimento do setor rural local.

Nesse contexto, a reestruturação proposta busca:

- assegurar o **funcionamento efetivo do Conselho**;
- garantir a **regularidade das deliberações**;
- evitar prejuízos financeiros ao Município;
- fortalecer a participação institucional e social na formulação de políticas públicas.

Além disso, a proposta promove maior equilíbrio entre os setores público e privado, alinhando-se às boas práticas de governança e às diretrizes de controle e eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração